

## 6ª Controladoria Técnica

### RELATORIO TÉCNICO CONTÁBIL RTC 161/2008

**PROCESSO:** 1993/2008  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA  
**EXERCÍCIO:** 2007  
**AGENTE RESPONSÁVEL:** MANOEL PEREIRA DA FONSECA  
**CONSELHEIRO RELATOR:** UMBERTO MESSIAS DE SOUZA  
**VENCIMENTO DAS CONTAS:** 01/04/2009

À Coordenadora da 6ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V. S.<sup>a</sup>, às folhas 1105, procedemos à análise do presente processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, e relatamos o que segue:

#### **1 - ANÁLISE CONTÁBIL**

##### **1.1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL**

##### **1.1.2. QUANTO À FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

A Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis, conforme as Resoluções TCES números 182/02 e 217/07, assim como a lei 4.320/64. Quanto aos demais documentos exigidos pela Resolução TCES números 182/02 e 217/07, há ausência das seguintes peças:

**1.1.2 a)** – Ausência do demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável, destacando-se:

a) saldo inicial;

- b) inscrições no exercício;
- c) baixas por pagamento;
- d) baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação.
- e) saldo final.

**Infringência:** art. 4º, inciso X, da Resolução TCES número 217/07.

**1.1.2 b)** Ausência de extratos bancários dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.

**Infringência:** art. 4º, inciso III, alínea d, da Resolução TCES número 217/07.

Com relação ao disposto nesta alínea, no caso de cheque não compensado até a data de encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, com individualização dos cheques e os motivos da não compensação, conforme preceitua o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução supracitada.

**1.1.2 c)** Ausência da conciliação dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do exercício, inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, das seguintes contas e bancos:

Bancos	Códigos	Contas	Saldos Contábeis	folhas
MDE- DIVERSOS	2.407	37-6	R\$ 99,47	582
BB-APLIC.FUNDEF	3.314	158.021-3	R\$ 0,00	583
PROJ.QUALIF.PETI	3.092	12.511.267	R\$ 0,00	584
BANESTES-APLIC	3.091	12.716.338	R\$ 25.190,72	584
BES-APLIC.	3.093	12.689.923	R\$ 80.107,15	584

BANESTES-RETRO	4.070	12.689.923	R\$ 0,00	586
CEF-APLIC.	3.444	37-6	R\$ 220.965,24	584
BB-SUS.ASS FARM.	4.243	146.63-3	R\$ 0,00	585
BB-PACS-AG-COMU	4.249	146.69-2	R\$ 0,00	585
PROJ.QUALIF.PETI	4.069	12.511.267	R\$ 214,01	586

**Infringência:** art. 4º, inciso III, alínea c, da Resolução TCES número 217/07.

### **1.1.3. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Averiguando a documentação apresentada, constata-se que a mesma está devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, responsável pelo exercício de 2007, Sr. Manoel Pereira da Fonseca e pelo contador responsável, Sr. Ademar Pereira Lima Junior, CRC-ES nº 011129/0.

### **1.1.4. CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao TCES, por intermédio do Ofício PMCB/GP/Nº 66/2008, assinado pelo Prefeito Municipal, sendo autuada em 01 de abril de 2008, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 127 da Resolução TCEES número 182/02.

## **1.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário do exercício/2007 está demonstrado conforme quadros abaixo.

### **Demonstração do Orçamento**

Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 54.476.582,79
(+) Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 2.114.817,21
(=) Despesa Fixada	<b>R\$ 56.591.400,00</b>

### **Demonstração da Receita**

Constata-se que houve um Déficit de Arrecadação, em relação à previsão, no montante de R\$ 13.168.606,33, conforme demonstrado abaixo:

Receita Arrecadada	R\$ 43.422.793,67
(-) Receita Prevista	R\$ 56.591.400,00
(=) Déficit	<b>R\$ 13.168.606,33</b>

### **Demonstração da Despesa**

Confrontando-se a Despesa Fixada com a Executada constata-se que houve Economia Orçamentária no exercício, no montante de R\$ 15.497.242,01, conforme demonstrado abaixo:

Despesa Fixada	R\$ 56.591.400,00
( - ) Despesa Executada	R\$ 41.094.157,99
(=) Economia Orçamentário	<b>R\$ 15.497.242,01</b>

### **Resultado Orçamentário**

No confronto entre a Receita Orçamentária Arrecadada e a Despesa Orçamentária Executada, apurou-se um Superávit Orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

Receita Arrecadada	R\$ 43.422.793,67
(-)Despesa Orçamentária Executada	R\$ 41.094.157,99
(=) Superávit Orçamentário	<b>R\$ 2.328.635,68</b>

### **1.3 BALANÇO FINANCEIRO**

A disposição do Balanço Financeiro está de acordo com o que preceitua o Anexo 13 da Lei 4.320/64. Entretanto, não se pode aferir sua real posição financeira, devido ao fato discriminado no item **1.1.2 b e 1.1.2 c** e o que segue:

**1.3 a)** Conciliações Bancárias das contas apresentam-se divergentes do Demonstrativo Financeiro de Bancos, conforme quadro a seguir:

BANCOS	CONTAS	CONC. BANCÁRIAS	DEM.FIN. BANCOS	DIFERENÇAS
BANESTES	5.503.123	R\$ 25.400,51-fl. 638	R\$ 32.265,14-fl. 581	R\$ 6.864,63
BANESTES	8.325.755	R\$ 330,50-fl. 683	R\$ 391,50-fl. 582	R\$ 61,00
BANESTES	8.680.696	R\$ 3.994,11-fl. 687	R\$ 1.994,11-fl. 582	R\$ 2.000,00
BANESTES	12.295.861	R\$ 2.164,40-fl. 693	R\$ 2.773,37-fl. 582	R\$ 608,97
B.BRASIL	6218-9	R\$ 100.997,05- fl.1058	R\$100.947,05-fl. 583	R\$ 50,00
BANESTES	11.211.034	R\$ 13.242,81-fl. 783	R\$ 13.401,35-fl. 584	R\$ 158,54
BANESTES	11.629.367	R\$ 1.739,12-fl. 785	R\$ 1.749,12-fl. 586	R\$ 10,00
CEF	25-7	R\$ (1.958,38)-fl. 708	R\$ 41,62-fl. 582	(1.916,76)

**Infringência:** art. 85 da lei 4.320/64.

**1.3 b)** Há divergência entre o total das Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, folhas 219 a 224 e o total do saldo de Restos a Pagar registrados na Demonstração da Dívida Flutuante, folhas 106, conforme quadro, a seguir:

CONTA	DÍVIDA FLUTUANTE FI. 106	RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR FI. 219 a 224	DIVERGÊNCIA
<b>RESTOS A PAGAR</b>	R\$ 3.932.368,36	R\$ 1.193.543,60	R\$ 2.738.824,76

**Infringência:** art. 85 da lei 4.320/64.

**1.3 c)** Os Restos a Pagar processados e não processados, exercício de 2007, registrados no Balanço Financeiro, folhas 95 estão divergentes do anotado na Demonstração da Dívida Flutuante, folhas 106, conforme quadro a seguir:

Conta	RP/07-BAL.FIN. fl. 95	RP/07-D.DIV.FLUT- fl.106	DIVERGÊNCIA
R.PAGAR	R\$ 2.766.069,88	R\$ 2.673.003,73	R\$ 93.066,15

**Infringência:** art. 103, § único da lei 4.320/64.

**1.3 d)** Há divergências entre as INSCRIÇÕES e BAIXAS registradas no Balanço Financeiro, fls. 95 e na Demonstração da Dívida Flutuante, fls. 106, na conta RESTOS A PAGAR, conforme quadro a seguir:

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES	BAIXAS
Dem.Dívida Flut. fls. 106	R\$ 6.452.555,29	R\$ 7.734.182,25
Balanço Financ. fls. 95	R\$ 2.766.069,88	R\$ 3.576.843,69
Divergências	R\$ 3.686.485,41	R\$ 4.157.338,56

**Infringência:** art. 85 da lei 4.320/64.

#### **1.4. BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é integrado pelos Resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada e Dívida Flutuante. No entanto, não foi possível aferir a posição real de tal demonstrativo (Balanço Patrimonial), devido a ausência dos documentos citados nos itens 1.1.2: a, b e c; 1.3 a e b, deste RTC. Contudo, alguns itens puderam ser analisados, conforme quadros, a seguir:

<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>8.129.886,98</b>
<b>Total de Bens Móveis</b>	<b>R\$</b>	<b>4.500.347,78</b>
<b>Bens Móveis - Prefeitura</b>		
Saldo Exercício Anterior	R\$	3.576.829,42
(+) Inscrição no Exercício	R\$	678.077,83
( - ) Baixa no Exercício	R\$	0,00
(-) Cancelamento	R\$	0,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>4.254.907,25</b>
<b>Bens Móveis - Câmara</b>		
Saldo Exercício Anterior	R\$	153.006,89
(+) Inscrição no Exercício	R\$	56.359,18
( - ) Baixa no Exercício	R\$	0,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>209.366,07</b>
<b>Acervo Bibliográfico</b>		
Saldo do Exercício Anterior	R\$	28.296,16
Inscrição no Exercício	R\$	7.778,30
Baixas no Exercício	R\$	0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>36.074,46</b>

<b>Total de Bens Imóveis</b>	<b>R\$</b>	<b>3.629.539,20</b>
<b>Bens Imóveis - Prefeitura</b>		
Saldo Exercício Anterior	R\$	2.884.597,58
(+) Inscrição no Exercício	R\$	715.691,62
( - ) Baixa no Exercício	R\$	0,00
(-) Cancelamento	R\$	0,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>3.600.289,20</b>
<b>Bens Imóveis - Câmara</b>		
Saldo Exercício Anterior	R\$	24.250,00
(+) Inscrição no Exercício	R\$	0,00
( - ) Baixa no Exercício	R\$	0,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>24.250,00</b>
<b>Terreno Prefeitura</b>		
Saldo do Exercício Anterior	R\$	5.000,00
Inscrição no Exercício	R\$	0,00
Baixas no Exercício	R\$	0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000,00</b>

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>R\$</b>	<b>586.479,48</b>
<b>Depósitos de Diversas Origens</b>		
Saldo Exercício Anterior	R\$	3.314,46
(+) Inscrição no Exercício	R\$	0,00
( - ) Baixa no Exercício	R\$	0,00
(-) Cancelamento	R\$	0,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>3.314,46</b>
<b>Cauções</b>		
Saldo Exercício Anterior	R\$	7.881,21
(+) Inscrição no Exercício	R\$	5.527,74
( - ) Baixa no Exercício	R\$	8.154,81
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>5.254,14</b>
<b>Consignações</b>		
Saldo do Exercício Anterior	R\$	462.911,89
Inscrição no Exercício	R\$	3.656.160,79
Baixas no Exercício	R\$	3.541.161,80
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>577.910,88</b>

<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		
<b>Divida Fundada</b>		
Saldo Exercício Anterior	R\$	11.299.112,22
(+) Inscrição no Exercício	R\$	2.788.506,54
( - ) Baixa no Exercício	R\$	833.887,17
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>13.253.731,59</b>

### **1.5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15)**

A análise deste demonstrativo ficou prejudicada em virtude dos fatos mencionados nos itens abaixo:

**1.5 a)** O valor das Entradas de Bens em Almoxarifado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, fls. 103, está divergente com o valor das Entradas



registradas na Apuração realizada pela Entidade, folhas 232, destes autos, conforme quadro a seguir:

Título	Entrada na DVP, fl. 103	Entrada Apurado pela Entidade fl. 232	DIFERENÇA
ALMOXARIFADO	R\$ 2.171.753,86	R\$ 2.154.940,15	R\$ 16.813,71

**Infringência:** art. 85 da lei 4.320/64.

**1.5 b)** O valor das Saídas de Bens em Almojarifado da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, fls. 103, está divergente com o valor das Saídas registradas na Apuração realizada pela Entidade, folhas 232, destes autos, conforme quadro a seguir:

Título	Sld. na DVP, fl. 103	Entrada. Apurado pela Entidade fl. 232	DIFERENÇA
ALMOXARIF.	R\$ 1.956.164,40	R\$ 1.939.549,39	R\$ 16.615.01

**Infringência:** art. 85 da lei 4.320/64

**1.5 c)** A Entidade procedeu um cancelamento de **R\$ 25.615,45** (vinte e cinco mil, seiscientos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), folhas 103, destes autos, Demonstração das Variações Patrimoniais, referente a Cancelamento de saldo da Câmara Municipal sem esclarecer a origem de tal valor e sua motivação.

**Infringência:** art. 85 da lei 4.320/64.

## **1.6. DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA (ANEXO 16)**

Observamos que os saldos apresentados no demonstrativo da Dívida Fundada conferem com o Balanço Patrimonial.

## **1.7. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)**

A análise de tal demonstrativo ficou prejudicada devido a divergência encontrada na conta Restos a Pagar, conforme anotações feitas no item 1.3 b.

## **2. APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

### **2.1. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL**

#### **2.1.1 - Receita Corrente Líquida - RCL**

- Base Legal: Inciso IV, § 1º e 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101/00

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve a título de **Receita Corrente Líquida** (Doc 02) o montante de **R\$ 41.808.272,65 (quarenta e um milhões, oitocentos e oito mil, duzentos setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**. De posse da RCL, foram feitas as averiguações a respeito do quantum despendido pelo Município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme segue abaixo:

#### **2.1.2. PODER EXECUTIVO**

- Base Legal: artigo 20, inciso III, alínea “b” e 22, parágrafo único da Lei 101/00

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que o Poder Executivo canalizou em despesa de pessoal e encargos sociais o montante de R\$

18.406.410,57, resultando, desta forma, numa aplicação de **44,03%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício (Doc 03).

Concluimos, portanto, que o Poder Executivo, **cumpriu** os limites máximo e prudencial estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea “b” e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, conforme demonstrado a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Total da despesa líquida com pessoal	18.406.410,57
Receita corrente líquida – RCL	41.808.272,65
<b>% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL</b>	<b>44,03%</b>
Limite legal (alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF) - <54%>	22.576.467,23
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <51,30%>	21.447.643,87

Fonte: PCA/2007 (Doc 03)

### **2.1.3. DESPESA CONSOLIDADA –( EXECUTIVO/LEGISLATIVO)**

➤ Base Legal: Artigo 19 da da Lei Complementar 101/00

Quanto a Despesa com pessoal consolidada (Poderes Executivo e Legislativo), foi apurado um dispêndio de **R\$ 19.628.407,35**, correspondente a **46,95%** da Receita Corrente Líquida (Doc 03). Conclui-se que **foram cumpridos** os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei 101/00, conforme demonstrado a seguir:

<b>EXECUTIVO/LEGISLATIVO</b>	
Total da despesa consolidada com pessoal	19.628.407,35
Receita corrente líquida – RCL	41.808.272,65
<b>% do total da despesa com pessoal sobre a RCL</b>	<b>46,95%</b>
Limite legal (inciso III do art. 19 da LRF) - <60%>	25.084.963,59
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <57%>	23.830.715,41

Fonte: PCA/2007 (Doc 03)

## 2.2. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### 2.2.1. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- Base Legal: art. 60, inc. XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006):

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma aplicação de **60,26%** da cota-parte recebida do FUNDEB, na remuneração do magistério da educação básica, estando, **portanto, de acordo** com o estipulado na Constituição da República, abaixo demonstrado: (Doc 04):

<b>Base de Cálculo – Receita Cota-Parte FUNDEB/2007 – alínea 10</b>	<b>R\$8.612.893,91</b>
Valor mínimo a ser aplicado	R\$5.167.736,35
<b>Percentual mínimo a ser aplicado</b>	<b>60,00%</b>
Valor efetivamente aplicado (alínea 12)	<b>R\$ 5.190.051,65</b>
<b>Percentual efetivamente aplicado</b>	<b>60,26%</b>

Fonte: PCA/2007(Doc 04)

### 2.2.2 - APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

- Base Legal: art. 212 da Constituição da República de 1988;

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que a Administração Municipal aplicou **28,44%** das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** o preceito constitucional, conforme demonstrado a seguir. (Doc 04)

<b>Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos/2007</b>	<b>R\$25.667.735,27</b>
DESCRIÇÃO APLICAÇÃO	ENSINO TOTAL
Valor mínimo a ser aplicado (alínea 14)	R\$6.416.933,82
<b>Percentual mínimo a ser aplicado</b>	<b>25,00%</b>
Valor efetivamente aplicado (alínea 15—alínea 24)	R\$7.298.959,71
<b>Percentual efetivamente aplicado</b>	<b>28,44%</b>

Fonte: PCA/2007 (Doc 04)

Registramos que, para efeito de apuração do valor aplicado pelo município foram consideradas as seguintes deduções:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (ganho) alínea 18	4.916.208,29
Restos a Pagar Inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino alínea 19	14.025,84
Receita de Aplicação Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao ensino – alínea 21	3.344,78
Despesas com outras Fontes de Recursos Vinculadas – alínea 22	1.288.463,30
<b>Total</b>	<b>6.222.042,18</b>

Fonte: PCA/2007 (Doc 04)

### **2.3. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

- Base Legal: Artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000);

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma despesa própria em saúde equivalente a **15,94 %** da receita de impostos e transferências legais e constitucionais, estando, **portanto, em acordo** com o estipulado na Constituição da República, e a seguir demonstrado:(Doc 05)

<b>RECEITAS</b>	<b>REALIZADAS</b>
Receitas de Impostos	3.314.531,25
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	22.257.387,08
<b>Total</b>	<b>25.571.918,33</b>
<b>Valor mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.835.787,74</b>
<b>Percentual mínimo a ser aplicado</b>	<b>15,00%</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>6.670.517,68</b>
(-) DEDUÇÕES DA DESPESA	2.594.005,41
<b>(=) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>	<b>4.076.512,27</b>
<b>VALOR EFETIVAMENTE APLICADO NA SAÚDE - APURAÇÃO TCEES</b>	<b>15,94%</b>

Fonte: PCA/2007 (Doc 05)

Registramos que, para efeito de apuração do valor aplicado pelo município foram consideradas as seguintes deduções:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos de convênios - SUS	2.455.747,67
Despesas Custeadas com recursos vinculados a saúde	138.257,74
<b>TOTAL</b>	<b>2.594.005,41</b>

Fonte: PCA 2007 (Doc 05)

### **3. CONCLUSÃO**

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do **SR. MANOEL PEREIRA DA**

**FONSECA**, formalizado conforme disposições dos arts. 127 e 4º, da Resoluções TCES nº 182/02 e 217/07 suas alterações, respectivamente.

Quanto a análise referente aos limites constitucionais relativos aos gastos com pessoal, aplicação em ações e serviços públicos de Saúde e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Entidade, encontra-se **REGULAR**.

Com relação a análise contábil realizada nas peças e demonstrativos contábeis, acotados aos autos, ainda permaneceram algumas impropriedades, que para tanto, é necessário que o **SR. MANOEL PEREIRA DA FONSECA**, seja:

**NOTIFICADO** para apresentar as peças e/ou demonstrativos discriminados nos itens: 1.1.2 a, b e c ;

**CITADO** para apresentar os esclarecimentos e/ou documentos mencionados nos itens: 1.3 a, b, c e d; 1.5 a, b e c.

Em 22 de agosto de 2008.

**DOMINGOS ASSIS BARCELOS**  
*Controlador de Rec. Públicos mat. 202.602*

#### **4. DOCUMENTOS ANEXOS**

Documento 01 – Matriz Receita  
Documento 02 – RCL  
Documento 03 – Gastos com Pessoal  
Documento 04 – Gastos com Educação  
Documento 05 – Gastos com Saúde